



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.404/2021

Ementa: Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder em comodato de próprios do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com fulcro na Constituição Federal art. 30 e conforme estabelece a Lei Orgânica art. 62 e demais normas pertinentes à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de (2) dois anos, a partir da publicação desta, o lote de terra sob nº 04 da Quadra “A”, no Parque Industrial II, com área total de 421,00m²; imóvel rural constituído pelos lotes 203 e 204-A, que é resultante da subdivisão do lote 203, 204, este oriundo da unificação do lote 203 e 204, ambos resultantes da subdivisão do lote 11 e 12, da Gleba Aroeira – gleba 05, da 2^a Secção – Colônia Tapejara, localizado neste município, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade, com área de 1.875,00 m².

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior terá como comodatária a empresa **IDEAL MÁRMORE E GRANITO LTDA**, denominada **IDEAL MÁRMORE E GRANITO**, com o ramo de atividade principal sendo o Aparelhamento de Placas e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito, Ardósia e outras pedras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.689.908/0001-94, representada por seu sócio-gerente, Sr. Luciano Luiz inscrito no CPF/MF sob nº 200.239.608-03.

Parágrafo Único – O prazo de validade do presente comodato é de (02) dois anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser renovado por mais (02) dois anos, desde que haja manifestação de vontade das partes, prevalecendo sempre o interesse público.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a implantação de empresa do ramo de **Aparelhamento de Placas e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito, Ardósia e outras pedras; Comércio Varejista de Pedras Para Revestimento; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material e Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral** sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivo e por escrito, do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela empresa comodatária para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 4º - A empresa comodatária possui atualmente no seu quadro funcional (04) quatro empregados fixos e se compromete a gerar mais (02) empregos até o fim do presente, totalizando (06) seis empregos diretos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 13 de Setembro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária